

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG, no trecho do entroncamento BR-040 (GO) até divisa MG/SP, explorado pela MGO RODOVIAS – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 079, de 12 de julho de 2017, no que consta do Processo nº 50500.228043/2017-41;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital 001/2013, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.321, de 12 de abril de 2017, que aprovou a 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto nas decisões judiciais proferidas em 3 de maio de 2017, e em 29 de junho de 2017, relativas à Ação Civil Pública nº 0015854-47.2016.4.01.3803 - 1ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Subseção Judiciária de Uberlândia;

CONSIDERANDO que o DNIT realizou a transferência à MGO, com a interveniência da ANTT, dos trechos da rodovia BR-050 que não tinham sido transferidos, quando da assinatura do contrato de concessão, nas condições em que se encontram atualmente;

CONSIDERANDO que após a efetiva transferência, a MGO realizará os serviços de reparação da rodovia, de modo que as obras emergenciais serão iniciadas imediatamente e concluídas até 30 de junho de 2018, e as demais obras de recuperação do pavimento, para adequá-lo aos parâmetros de desempenho do contrato de concessão, serão realizadas nos 4 (quatro) anos seguintes;

CONSIDERANDO que ANTT promoverá o reequilíbrio do contrato de concessão através da celebração de aditivo contratual e revisão extraordinária, apurando as inconsistências entre as obras concluídas parcialmente pelo DNIT e os projetos originais dos contratos administrativos pactuados (contratos TT 569/2010, TT 570/2010, TT 571/2010 e TC 233); e

CONSIDERANDO que a ANTT promoverá a alteração do cronograma de duplicação da rodovia, de modo que 43,5km de duplicação previstos para o quadro de metas do ano 3 (1º.7.2017 a 30.6.2018), em trecho de menor tráfego, serão prorrogados para quadro de metas do ano 5 (1º.7.2019 a 30.6.2020), RESOLVE:

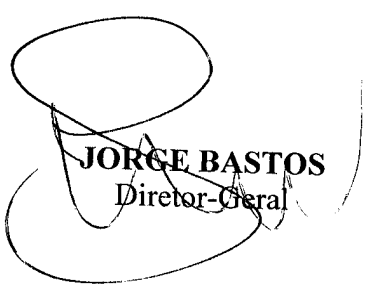
RESOLUÇÃO N° 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária que altera a Tarifa de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,05323 para R\$ 0,05904, conforme patamar determinado judicialmente de 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 6,30 para R\$ 7,00, na praça P1; de R\$ 6,80 para R\$ 7,60, na praça P2; de R\$ 5,20 para R\$ 5,80, na praça P3; de R\$ 4,0 para R\$ 4,40, na praça P4; de R\$ 5,70 para R\$ 6,30, na praça P5; e de R\$ 4,10 para R\$ 4,50, na praça P6.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3 e P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de julho de 2017.



JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017**TABELAS DE TARIFAS****Praça de pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	7,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	21,00
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	14,00
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	28,00
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	35,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	42,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	3,50

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017**Praça de pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	7,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	15,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	11,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	22,80
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	15,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	30,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	38,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	45,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	3,80

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017**Praça de pedágio 3: Araguari - BR-050/MG**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	5,80
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	17,40
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	11,60
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	23,20
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	29,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	34,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,90

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017**Praça de pedágio 4: Araguari - BR-050/MG**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	13,20
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	8,80
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	17,60
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	22,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	26,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,20

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017**Praça de pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	6,30
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	9,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	18,90
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	12,60
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	25,20
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	31,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	37,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	3,15

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017**Praça de pedágio 6: Delta - BR-050/MG**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,50
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	13,50
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	9,00
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	18,00
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	22,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	27,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,25



PORTARIA Nº 2.287, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.016354/2013-34, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.629(d)(9) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), emenda 129, para o avião Embraer EMB-390 KC, referente aos critérios de falha nos requisitos de estabilidade aerolástica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 2.290, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.500472/2017-50, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo (b)(7) da Condição Especial Vigente CE nº 25-033, para o avião Embraer EMB-550/545, referente a assentos orientados lateralmente com a incorporação de sistemas de airbag.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.207, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.533306/2017-40, resolve:

Homologa o heliponto privado a bordo da unidade FPSO FRADE (9PFD). A homologação tem validade até 11 de abril de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.219, DE 30 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.519298/2017-29, resolve:

Homologa o heliponto privado a bordo da unidade UMS OLYMPIA (9PII). A homologação tem validade até 28 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.257, DE 4 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.534837/2017-50, resolve:

Homologa o heliponto privado a bordo da unidade OOS GRETHA (9PIE). A homologação tem validade até 26 de abril de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.350, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.506939/2017-74, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 025P/SBJE/2017, com validade de 12 (doze) meses, ao Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará - DER/CE, operador do Aeroporto Pólo Turístico de Jericoacoara (SBJE).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- Geral:
 - Código de referência: 4D;
 - Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 08: VFR diurna/noturna; Cabeceira 26: VFR diurna/noturna;
 - Nível de Proteção Contraintendência Existente (NPCE): 5 (cinco);
 - Autorizações de Operações Especiais: Não aplicável.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.
III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.324, DE 10 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e considerando o que consta do processo nº 00066.513650/2017-47, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-12-7CLG-02-02, emitido em 11 de fevereiro de 2011, em favor da sociedade empresária Paranaezônia Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 2.333, DE 11 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e considerando o que consta do processo nº 00067.007642/2013-98, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-07-20AH-01-00, emitido em favor da sociedade empresária TAXI AEREO MARAJÓIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AERÉOS

PORTARIA Nº 2.280, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AERÉOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.511907/2017-91, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A. para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a África do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG, no trecho do entroncamento BR-040 (GO) até divisa MG/SP, explorado pela MGO RODOVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 079, de 12 de julho de 2017, no que consta do Processo nº 50500.228043/2017-41.

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital 001/2013, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.321, de 12 de abril de 2017, que aprovou a 2ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto nas decisões judiciais proferidas em 3 de maio de 2017, e em 29 de junho de 2017, relativas à Ação Civil Pública nº 0015854-47.2016.4.01.3803 - 1ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Subseção Judiciária de Uberlândia;

CONSIDERANDO que o DNIT realizou a transferência à MGO, com a intervenção da ANTT, dos trechos da rodovia BR-050 que não tinham sido transferidos, quando da assinatura do contrato de concessão, nas condições em que se encontram atualmente;

CONSIDERANDO que após a efetiva transferência, a MGO realizará os serviços de reparação da rodovia, de modo que as obras emergenciais serão iniciadas imediatamente e concluídas até 30 de junho de 2018, e as demais obras de recuperação do pavimento, para adequá-lo aos parâmetros de desempenho do contrato de concessão, serão realizadas nos 4 (quatro) anos seguintes;

CONSIDERANDO que ANTT promoverá o equilíbrio do contrato de concessão através da celebração de aditivo contratual e revisão extraordinária, apurando as inconsistências entre as obras concluídas parcialmente pelo DNIT e os projetos originais dos contratos administrativos pactuados (contratos TT 569/2010, TT 570/2010, TT 571/2010 e TC 233); e

CONSIDERANDO que a ANTT promoverá a alteração do cronograma de duplicação da rodovia, de modo que 43,5km de duplicação previstos para o quadro de metas do ano 3 (1º 7.2017 a 30.6.2018), em trecho de menor tráfego, serão prorrogados para quadro de metas do ano 5 (1º 7.2019 a 30.6.2020), resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária que altera a Tarifa de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,05323 para R\$ 0,05904, conforme patamar determinado judicialmente de 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 6,30 para R\$ 7,00, na praça P1; de R\$ 6,80 para R\$ 7,60, na praça P2, de R\$ 5,20 para R\$ 5,80, na praça P3; de R\$ 4,0 para R\$ 4,40, na praça P4; de R\$ 5,70 para R\$ 6,30, na praça P5; e de R\$ 4,10 para R\$ 4,50, na praça P6.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3 e P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de julho de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	7,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	21,00
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simplex	2	14,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	28,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	35,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071300163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	42,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	3,50

Praça de pedágio 2 Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	7,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	15,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	11,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	22,80
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	15,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	30,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	38,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	45,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	3,80

Praça de pedágio 3: Araguaia - BR-050/MG

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	5,80
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	17,40
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	11,60
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	23,20
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	29,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	34,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,90

Praça de pedágio 4: Araguaia - BR-050/MG

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,60

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.203461/2017-26, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de águas pluviais, pela Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., no km 260+670 m da malha ferroviária concedida à RUMO Malha Sul S.A. - RMS, no município de Apucarana/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.171746/2017-91, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, no km 186+334 m do trecho Jundiá - Colômbia, na malha ferroviária concedida à RUMO Malha Paulista S.A. - RMP, no município de Itirapina/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2017

Referência: PGEA n. 1.00.000.019419/2016-55. Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República. Ementa: Concurso Público para provimento do cargo de Procurador da República. Novos membros. Remoção a pedido singular. Ajuda de custo. Portaria PGR/MPU 921. Ato de deslocamento adiado no interesse da Administração. Atendimento do prazo mínimo de 12 meses. Deferimento do pedido. Diárias. Curso de Ingresso e Vitalicamento. Ressarcimento integral de todas as despesas pelo Ministério Público Federal. Inexistência de nexo causal para a percepção das diárias. Indeferimento. Parecer pelo provimento parcial do pedido.

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, dou parcial provimento ao requerimento administrativo interposto pela Associação Nacional dos Procuradores da República, para deferir o pedido de ajuda de custo aos aprovados no 25º Concurso Público para provimento do cargo de Procurador da República.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071300164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.